

PROTOCOLO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM DE FARROUPILHA** E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL**, E QUE SE REFERE A DATA BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2010, RELATIVA A BASE TERRITORIAL DE **FARROUPILHA**.

- 01.** As empresas representadas pelo Sindicato Econômico na base territorial que envolve o município de **Farroupilha**, concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de janeiro de 2009, uma variação salarial para efeitos de revisão de Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao percentual de **5,%** (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.
- 01.01.** Os empregados admitidos entre 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, terão uma variação no seu salário nominal e mensal proporcional pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de janeiro de 2010).

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

<u>ADMISSÃO EM</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>ADMISSÃO EM</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Jan/2009	5,00%	Jul/2009	2,47%
Fer/2009	4,57%	Ago/2009	2,05%
Mar/2009	4,15%	Set/2009	1,64%
Abr/2009	3,73%	Out/2009	1,23%
Mai/2009	3,31%	Nov/2009	0,82%
Jun/2009	2,89%	Dez/2009	0,41%

Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional (cláusula 01.01 supra), poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercentes de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

- 01.02.** Com a concessão das variações acordadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da Categoria Econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da Categoria até 01 de janeiro de 2009.
- 01.03.** Os aumentos concedidos entre 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009 poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima (01 e subitens), de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
- 01.04.** Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 01 de janeiro de 2010 e na vigência do presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitiço revisional ou ainda decorrentes de política salarial.
- 02.** Fica acordado que a redação final dos termos aqui acordados ficará a cargo do Departamento Jurídico do Sindicato Econômico, com acompanhamento do Departamento Jurídico do Sindicato Profissional, mantendo a mesma redação da composição firmada no ano de 2009, inclusive das cláusulas previstas acima, adaptando-as a nova realidade de períodos e legislação, ainda, com as seguintes retificações, além daquelas acima estabelecidas:
- 02.01.** Enquanto Contrato de Experiência que para o efeito poderá ser de até 60 (sessenta) dias, haverá um **Salário de Ingresso** de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) mensais, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2009.
- 02.02.** O **Salário Normativo** efetivo mínimo será de **R\$ 524,37** (quinhentos e vinte e quatro reais) mensais, após cumprido prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, mantendo-

se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2009.

- 02.03. O valor do **Quinquênio** será de **R\$ 24,15** (vinte e quatro reais e quinze centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento previstos na convenção de 2009.
- 02.04. O **Auxílio Creche** será de **R\$ 127,57** (cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), limitado a 02 (dois) benefícios por empregada, mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamento previstos na convenção de 2009.
- 02.05. O **Auxílio Funeral**; por morte natural será de **R\$ 953,24** (novecentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) por morte acidental será de **R\$ 1.765,26** (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamentos previstos na convenção de 2009.
- 02.06. O **Auxílio Escolar** será de **R\$ 158,99** (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), mantendo-se, no demais, a mesma redação e condições de pagamentos previstos na convenção de 2009.

03. Desconto Assistencial para o Sindicato Profissional

Os empregados destinarão aos cofres do Sindicato Profissional, por conta e responsabilidade do mesmo, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do salário base do empregado, a ser descontado da folha de pagamento mensalmente, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2009 e durante a vigência da presente convenção, com exceção dos meses de março e maio de 2009, isso por expressa deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul.

- 03.01. Fica estabelecido que o valor do desconto mensal na folha de pagamento será de até no máximo R\$ 10,00 (dez reais), ainda que o empregado receba remuneração superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
- 03.02. Os recolhimentos serão efetuados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.
- 03.03. Qualquer atraso no recolhimento acima importará em correção monetária acrescida de juros legais e multa de dez por cento (10%) até 10 (dez) dias de atraso e 20% (vinte por cento) acima de dez (10) dias.
- 03.04. Os recolhimentos serão acompanhados de relação nominal com os valores descontados em cada recolhimento.

04. Contribuição para custeio das despesas do Sindicato Econômico

As empresas que não possuem empregados, ou que possuem até 10 (dez) empregados, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Farroupilha, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em duas (02) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, com vencimento nos dias 15 de abril e 15 de junho de 2009, respectivamente.

- 04.01. As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Farroupilha e de conformidade com

sua Assembléia, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2009.

04.02. O valor acima estabelecido deverá ser pago pelas empresas em duas parcelas iguais de R\$ 6,00 (seis reais) cada, com vencimento nos dias 15 de abril e 15 de junho de 2010, respectivamente.

04.03. O atraso nos recolhimentos acima importará em acréscimo de juros legais e multa de 20% (vinte por cento).

Caxias do Sul, 24 de Fevereiro de 2010.

SINDICATO PROFISSIONAL
Terezinha Sartor Amorin
Presidente

Ludmil Menta
Advogado
OAB/RS nº 9.606

SINDICATO ECONÔMICO
Eduardo Anselmi
Presidente

Felipe Serra
Advogado
OAB/RS nº 52.273